



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº003/2015

Súmula: Dispõe sobre a criação do programa Vereador Mirim no Município de Nova Santa Bárbara.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, sanciona e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Nova Santa Bárbara, o Programa Vereador Mirim, com o objetivo de promover a integração entre as escolas e a Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, permitindo ao estudante compreender a função do Poder Legislativo municipal no meio em que vive, colaborando, desta forma, para o desenvolvimento de sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O programa será implantado mediante a adesão das escolas públicas e particulares e abrangerá da 5ª a 9ª séries do ensino fundamental regular, devidamente matriculados em idade própria.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara;

II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos vereadores da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara e das propostas apresentadas no Legislativo, em prol da comunidade;

III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Nova Santa Bárbara que mais afetam a população;

IV – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Programa Vereador Mirim e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento;

Art. 4º O programa será operacionalizado, após análise e decisões da Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Esporte da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, pelas seguintes condições:

I – Elaboração de projeto pedagógico;

II – Estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara para ela, como da escola para a Câmara;

III – Planejamento das atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

- IV – Pesquisa e seleção de material didático;
- V – Visita dos agentes do Programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;
- VI – Promoção de atividades com os seguintes temas:
 - a) História da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara;
 - b) Apresentação dos cargos e atribuições dos Vereadores e funcionários da Câmara;
 - c) Tramitação de preposições.
- VII – Visita dos alunos a Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do Calendário Previamente definido;
- VIII – Realização de sessão especial com os vereadores mirins, para diplomações dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;
- IX – Os vereadores mirins, sempre que possível, deverão participar das reuniões plenárias da Câmara.

Art. 5º O vereador mirim exercerá mandato de 1 (um) ano.

Art. 6º Os critérios para eleição dos vereadores mirins, posse e exercício do mandato serão definidos pela Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Esporte da Câmara Municipal, em conjunto com as escolas, através de Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes dessa resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º A Câmara Municipal procederá ao envio de uma cópia desta resolução ao Colégio Estadual Antônio Carlos Gomes.

Art. 9º Esta resolução entre em vigor à partir de sua publicação.

Nova Santa Barbara, 24 de Abril de 2015


Carlos Dalberto Delmonico
Presidente